

Salão-Parceiro no Simples Nacional

Como emitir a NFS-e no Emissor Nacional, deduzir a cota-parte do parceiro e declarar no PGDAS-D

Orientações completas, em linguagem simples, para o **salão-parceiro optante pelo Simples Nacional** e seus profissionais-parceiros: emissão da NFS-e Nacional a cada atendimento, uso do campo de **dedução da cota-parte** (art. 7º-E da IN SMF nº 06/2023) e declaração correta da receita no **PGDAS-D** — pagando o Simples apenas sobre a parte que é sua.

Conforme a IN SMF nº 010/2026, o art. 7º-E da IN SMF nº 06/2023 e a LC Federal nº 123/2006

 **CLIENTE** paga R\$ 500 →  **SALÃO-PARCEIRO** NFS-e: valor R\$ 500 – dedução R\$ 300 → **base do ISS: R\$ 200**
 **repassa R\$ 300** →  **PROFISSIONAL-PARCEIRO** emite NFS-e da cota ao salão → **cada um declara só a sua parte**

Figura 1 — O atendimento em parceria: nota pelo valor total, dedução da cota do parceiro e tributação separada.

O salão optante e a IN 010/2026 — resumo em 1 minuto

A **IN SMF nº 010/2026** (DOPA de 08/07/2026) organizou o ISSQN dos salões de beleza e profissionais parceiros em Porto Alegre. Para o salão **optante pelo Simples Nacional** — que já emite pelo **Emissor Nacional da NFS-e** desde 1º/11/2023 —, as obrigações são diferentes das do não optante. Veja o que vale para você:

Pergunta-chave	Resposta para o salão OPTANTE
Preciso emitir a nota fiscal única mensal (art. 4º)?	X Não — regra exclusiva dos não optantes. Você emite NFS-e normalmente, a cada atendimento, pelo Emissor Nacional.
Preciso gerar o RASP — Relatório de Apuração de Receitas (art. 8º)?	X Não — obrigação dos não optantes. Mas guarde os Contratos de Parceria homologados, NFS-e dos parceiros e controles: o art. 7º vale para todos.
A cota-parte do profissional entra na minha receita e na base do ISS?	X Não — com contrato de parceria homologado vigente e a NFS-e do parceiro, ela fica fora da receita bruta (LC 123, art. 13, § 1º-A) e da base do ISSQN (IN 010, art. 3º).
Como excluo a cota-parte na nota fiscal?	✓ Pelo campo de Dedução/Redução da própria NFS-e Nacional, no fluxo do art. 7º-E da IN SMF nº 06/2023 (Capítulo 3).
E no PGDAS-D, o que eu declaro?	✓ Apenas a sua cota-parte como receita bruta de serviços — Anexo III (Capítulo 5).
E se eu for excluído do Simples Nacional?	A partir do mês seguinte à decisão definitiva, passam a valer as regras dos não optantes: nota única mensal + RASP (art. 9º).

Para quem é este guia

SALÃO-PARCEIRO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Empresa (ME ou EPP) que exerce atividade de salão de beleza, é **optante pelo Simples Nacional** e firma **contratos de parceria** com profissionais, nos termos da Lei Federal nº 12.592/2012. Presta os serviços dos **subitens 6.01 e 6.02** da lista anexa à LC Municipal nº 07/1973. É o principal destinatário deste guia.

PROFISSIONAL-PARCEIRO

Cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador ou maquiador **inscrito no CNPJ** — em geral como **MEI ou ME** (Lei nº 12.592/2012, art. 1º-A, § 7º) — que atua no salão por contrato de parceria, recebe uma **cota-parte** pelos serviços e emite NFS-e dessa cota contra o salão. Veja o Capítulo 4.

⚠ ATENÇÃO — PARCERIA DE VERDADE, NÃO DE PAPEL

Os benefícios só valem para quem cumpre integralmente a Lei nº 12.592/2012 (alterada pela Lei nº 13.352/2016), inclusive com **contrato de parceria escrito e homologado no sindicato da categoria** (art. 1º-A, § 8º). Se a parceria for descaracterizada, o ISS será devido sobre a **totalidade** do valor dos serviços pelo salão (IN 010, art. 10). Sem regime de parceria, é **proibido segregar** as receitas dos profissionais (art. 3º, parágrafo único).

1 · Entenda o regime de parceria e a divisão de cotas

No modelo tradicional, todo o valor cobrado do cliente é receita do salão. No **regime de parceria** (Lei nº 12.592/2012, art. 1º-A), o salão **centraliza os pagamentos e recebimentos** (§ 2º) e o valor de cada serviço é dividido em **cotas-partes** definidas em contrato:

- **Cota-parte do salão-parceiro**
- **Cota-parte do profissional-parceiro**

Para o ISSQN e para o Simples Nacional, essa divisão importa muito: **cada um é tributado apenas sobre a sua parte**. A cota destinada ao profissional **não é receita do salão**, quando cumpridos todos os requisitos legais, ainda que a nota ao consumidor seja unificada (§ 5º) — e o profissional não tem vínculo de emprego nem de sociedade com o salão enquanto durar a parceria (§ 11).

EXEMPLO “DIA DE NOIVA” — R\$ 500,00 pagos pela cliente

Cota-parte dos profissionais-parceiros (contratos): **R\$ 300,00** · Cota-parte do salão: **R\$ 200,00**

ISS e Simples do salão incidem só sobre **R\$ 200,00** — os **R\$ 300,00** são tributados por cada profissional

Figura 2 — Divisão do valor do serviço e reflexo direto na tributação de cada parte.

■ BASE LEGAL

Lei Federal nº 12.592/2012, art. 1º-A (incluído pela Lei nº 13.352/2016) — contrato de parceria, cotas-partes, homologação sindical e ausência de vínculo; LC Federal nº 116/2003, art. 7º, e LC Municipal nº 07/1973, art. 20 — base de cálculo do ISS; **IN SMF nº 010/2026, arts. 1º a 3º e 10** — regras do ISSQN da parceria em Porto Alegre.

2 · Cota do parceiro: fora da receita bruta e da base do ISS

Dois dispositivos sustentam todo este guia. No plano federal, a **LC nº 123/2006, art. 13, § 1º-A**, determina que os valores repassados aos profissionais contratados por parceria (Lei nº 12.592/2012) **não integram a receita bruta** do salão para fins de tributação — regra reproduzida no art. 2º, § 5º, VI, da Resolução CGSN nº 140/2018. No plano municipal, a **IN SMF nº 010/2026, art. 3º**, garante que a cota-parte do profissional **não integra a base de cálculo do ISSQN** devido pelo salão — valendo para optantes e não optantes.

Na prática, para o optante, isso significa: **o preço cheio aparece na nota; a cota do parceiro sai por dedução; e só a sua cota vira receita no PGDAS-D**. As condições: contrato de parceria **vigente na data do fato gerador** (art. 11, § 2º, com efeito retroativo autorizado pelo art. 106, I, do CTN) parceria real, não apenas formal (art. 10), emissão da NFS-e pelo profissional para o salão (Art. 7º).

QUANDO NÃO SE APLICA A EXCLUSÃO DA COTA-PARTE

- Quando **não há contrato de parceria** nos moldes da Lei nº 12.592/2012: é proibido segregar as receitas (art. 3º, parágrafo único);
- Quando a parceria é **descaracterizada** pela fiscalização (contrato só no papel, vínculo de fato — art. 1º-C da Lei): ISS sobre a totalidade (art. 10);
- Quando o contrato **não estava vigente** na data do serviço (art. 11, § 2º);
- Serviços executados por **empregados CLT, profissionais sem contrato ou pelos sócios** do salão: o valor é integralmente receita do salão, sem dedução.

E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS?

A lógica é nacional. São Paulo, por exemplo, submeteu à consulta pública minuta de IN com o mesmo desenho para o salão optante: informar o **valor total recebido** do cliente, tributar apenas a **cota-parte do salão** e identificar o CNPJ e o valor repassado a cada profissional. Em Porto Alegre, esse desenho já está operacional no Emissor Nacional — veja o Capítulo 3.

3 · Emitindo a NFS-e Nacional com a dedução da cota-parte

O salão optante emite pelo **Emissor Nacional** (www.gov.br/nfse, acesso com conta gov.br níveis Prata/Ouro ou certificado digital) **uma NFS-e por atendimento**, pelo valor total, aplicando a dedução da cota-parte. O roteiro abaixo incorpora, nos passos ④ e ⑥, a sequência obrigatória do **art. 7º-E da IN SMF nº 06/2023** (incluído pela IN SMF nº 11/2025):

- ① **Acesse e inicie** — no Painel do Contribuinte, escolha "**Nova NFS-e**" (emissão completa).



- ② **Data de competência** — a data do atendimento. É ela que define o mês da receita no PGDAS-D.
- ③ **Tomador** — o cliente (CPF ou CNPJ). Local de prestação e incidência: **Porto Alegre** — os serviços 6.01/6.02 são devidos no estabelecimento prestador.
- ④ **Aba Serviço** — **código específico do regime** — selecione o código municipal "**06.01.01.002 — Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (salão parceiro optante pelo Simples Nacional)**" ou "**06.02.01.002 — Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres (salão parceiro optante pelo Simples Nacional)**", conforme o caso (art. 7º-E, I). É esse código que identifica o regime perante a Receita Municipal.

⑤ **Valor do serviço** — o **preço total cobrado do cliente**, incluindo os produtos empregados no atendimento (Lei nº 12.592/2012, art. 1º-A, § 5º). Não inclua parcelas estranhas ao preço do serviço.

⑥ **Aba Valores — a dedução da cota-parte —** responda **"Sim"** ao campo **"Será aplicado algum tipo de Dedução/Redução à base de cálculo do ISSQN?"** (art. 7º-E, II); selecione o tipo **"Valor monetário"** (inc. III); e preencha o campo **"Valor"** com o **repasso devido ao(s) profissional(is)-parceiro** naquele atendimento — se houver mais de um parceiro, a soma das cotas (inc. IV). A base de cálculo do ISS passa a ser apenas a sua cota.

Selecione abaixo um dos tipos disponíveis *

☒ Valor monetário

Valor * ?

R\$ 300,00

Alíquota ?

BC ISSQN ?

Valor ISSQN ?

- 7 **Descrição do serviço** — boa prática recomendada: identifique o **CNPJ** e o **valor da cota de cada profissional-parceiro**, além do serviço prestado. Se faltar espaço, use "Informações Complementares". Isso amarra a nota ao contrato, ao repasse e à NFS-e que o parceiro emitirá (Capítulo 4).
- 8 **Emita e archive** — confira, transmita, baixe o **XML** e o **DANFSe** e entregue a via ao cliente. Tudo fica no Painel do Contribuinte.

ESPELHO DA NFS-e — EXEMPLO “DIA DE NOIVA”

Código: 06.01.01.002 (salão parceiro optante) · Valor do serviço: **R\$ 500,00**

Dedução/Redução (valor monetário — cotas dos parceiros): **R\$ 300,00**

Base de cálculo do ISSQN / receita do salão: **R\$ 200,00** · Descrição: CNPJ e valor de cada parceiro

Figura 3 — Modelo ilustrativo do preenchimento com dedução (valores fictícios).

⚠ ATENÇÃO — A DEDUÇÃO NÃO É UM CAMPO LIVRE

O campo de Dedução/Redução só pode ser usado nas hipóteses previstas na legislação. Aqui, ele registra **exclusivamente a cota-parte de profissional-parceiro com contrato vigente** na data do atendimento. Não lance ali comissões informais, valores de profissionais CLT ou sócios, gorjetas ou qualquer parcela estranha ao regime — a dedução indevida sujeita o salão ao lançamento do ISS sobre o total, com multa e juros (IN 010, arts. 3º e 10).

💡 DICA — CLIENTE PESSOA JURÍDICA

Atendimentos a empresas (eventos, produções, ações corporativas) seguem o mesmo fluxo. Sobre a parte do salão, havendo hipótese legal de retenção do ISS pelo tomador, o percentual aplicável é o **percentual efetivo de ISS do Simples da sua faixa** (LC 123, art. 21, § 4º) — informe-o no documento e marque a receita "com retenção" no PGDAS-D.

4 · O profissional-parceiro: a nota da cota-parte

O profissional-parceiro é contribuinte como qualquer prestador: precisa de **CNPJ ativo**, inscrição no Cadastro Fiscal do ISSQN e deve **emitir NFS-e contra o salão** (tomador = CNPJ do salão) referente à cota-parte recebida. O salão é **obrigado a exigir** essas notas e a mantê-las, junto com os contratos homologados, à disposição do Fisco pelo prazo decadencial (IN 010, art. 7º).

- **Parceiro MEI:** emite pelo **fluxo simplificado** do Emissor Nacional (portal ou app NFS-e Mobile) — obrigatório desde set/2023 quando o tomador é pessoa jurídica, e o salão é. Recolhe seus tributos no **DAS-MEI fixo** (PGMEI, dia 20) e entrega a **DASN-SIMEI** até 31 de maio. Por estar sujeito a ISS em valor fixo, **não sofre retenção de ISS** (LC 123, art. 21, § 4º, IV). Atenção ao limite anual de R\$ 81 mil: a cota-parte compõe o faturamento do MEI.
- **Parceiro ME/EPP optante:** emite a NFS-e da cota pelo fluxo completo e declara essa receita no **seu próprio PGDAS-D**, como serviços do Anexo III, pagando o próprio DAS até o dia 20.
- **Periodicidade:** a nota do parceiro pode consolidar as cotas de um período (semana, quinzena, mês), desde que os valores "fechem" com os repasses e com as deduções lançadas pelo salão.

E A CLÁUSULA DE RETENÇÃO DO CONTRATO?

A Lei nº 12.592/2012 (art. 1º-A, §§ 3º e 10, II) e a LC 123 (art. 13, § 1º-A, parte final) preveem que o contrato de parceria contenha cláusula de retenção e recolhimento, pelo salão, dos tributos devidos pelo profissional sobre a cota. **Na prática, sendo o parceiro MEI ou optante do Simples, seus tributos são recolhidos pelo DAS do próprio profissional** — e não cabe retenção de ISS na fonte sobre quem recolhe em valor fixo. O papel operacional do salão é exigir a NFS-e da cota, conferir a regularidade do parceiro (obrigação contratual dele — § 10, VII) e documentar os repasses.

5 • Do atendimento ao DAS: como declarar no PGDAS-D

O ISS do optante é pago dentro do **DAS**, gerado pela declaração mensal no **PGDAS-D** (Portal do Simples Nacional). O ciclo é sempre o mesmo:

- ① **Feche a competência** — some as NFS-e do mês: **Receita bruta do salão = Valor total dos serviços – Valor total de deduções** (ou seja, a soma das suas cotas-partes). Confira esse número contra as NFS-e emitidas pelos parceiros.
- ② **Acesse o PGDAS-D** — com código de acesso, conta gov.br ou certificado digital, e abra o período de apuração do mês.
- ③ **Declare apenas a sua cota** — informe como receita bruta de "prestação de serviços" o valor apurado no passo ①, tributado pelo **Anexo III** (LC 123, art. 18, § 5º-F), com ISS devido a **Porto Alegre**, sem retenção (regra geral do balcão). **Os repasses aos parceiros não são informados em campo algum** — eles simplesmente ficam fora da declaração, porque não são receita sua (art. 13, § 1º-A).
- ④ **Confira a alíquota efetiva** — a receita acumulada dos últimos 12 meses (**RBT12**) — também composta apenas pelas suas cotas — define a alíquota efetiva do Anexo III. O ISS embutido respeita o teto de **5%**.
- ⑤ **Transmita e pague** — gere o **DAS** e pague **até o dia 20 do mês seguinte** (prorroga-se para o dia útil seguinte).

ENTRA na receita bruta do salão	FICA FORA da receita bruta do salão
A cota-parte do salão em cada atendimento (Lei 12.592, art. 1º-A, § 4º)	A cota-parte repassada a profissional-parceiro com contrato vigente (LC 123, art. 13, § 1º-A; IN SMF 010, art. 3º) e NFS-e emitida contra o salão (Resolução CGSN 140, art. 59, § 3º; IN SMF 010, art. 7º)
O valor integral de serviços executados por empregados CLT, pelos sócios ou por profissionais sem contrato de parceria	—
Venda de produtos ao cliente (fora do serviço), tributada como comércio (Anexo I), quando houver	—

EXEMPLO PRÁTICO — O MÊS FECHADO

Em agosto/2026, os clientes do salão *Bela POA ME* pagaram **R\$ 30.000,00** no total; as deduções (cotas dos parceiros) somaram **R\$ 18.000,00**. Receita bruta do salão: **R\$ 12.000,00**. Na 1ª faixa do Anexo III (alíquota efetiva de 6%), o DAS fica em **R\$ 720,00** — dos quais 33,5% (**R\$ 241,20**) são ISSQN repassado a Porto Alegre. Se o salão declarasse os R\$ 30.000,00 por engano, pagaria R\$ 1.800,00 — **R\$ 1.080,00 a mais**, tributando dinheiro que pertence aos profissionais.

ATENÇÃO — TRÊS ERROS QUE CUSTAM CARO

(1) Declarar o valor total das notas, esquecendo de abater as deduções — imposto pago a maior; **(2)** deduzir na nota, mas sem contrato vigente ou sem a nota do parceiro — a exclusão cai e o ISS é lançado sobre o total (art. 10); **(3)** declarar receita menor que " Σ valores – Σ deduções" das NFS-e — divergência imediata nos cruzamentos do Capítulo 6.

DICA — DEIXE O FECHAMENTO PRONTO TODO DIA

Registre, a cada atendimento: cliente, serviço, valor total, cota do salão, cota e CNPJ de cada parceiro. Com esse controle diário, a soma do mês bate com as notas, as deduções batem com as notas dos parceiros e o PGDAS-D sai em minutos — a mesma disciplina que os não optantes precisam ter para o RASP, sem a obrigação formal.

6 · Documentação, conciliação e malha fiscal

Cada NFS-e emitida — pelo salão e pelos parceiros — chega automaticamente, pelo **Ambiente de Dados Nacional (ADN)**, à Receita Federal e ao **Painel Municipal** da Receita Municipal de Porto Alegre. Os cruzamentos são diretos: **notas do salão (valor – dedução) × receita do PGDAS-D × notas dos parceiros × repasses**. A coerência entre esses quatro números é a sua melhor defesa.

Rotina mensal recomendada (antes do dia 20):

- Exportar do Painel do Contribuinte a relação de NFS-e da competência e conferir: **Somatório dos valores – Somatório das deduções = Receita declarada no PGDAS-D**;
- Conferir que **Valor total de deduções = Valor total das NFS-e emitidas pelos parceiros** e comparar com os repasses efetuados (Pix/transferência identificados);
- Checar contratos: vigentes, **homologados no sindicato** e assinados **antes** dos atendimentos a que se referem (art. 11, § 2º);
- Arquivar XML, DANFSe, contratos, notas dos parceiros e comprovantes de repasse pelo **prazo decadencial** (art. 7º).

Cancelamento e substituição: use as funções do próprio Emissor Nacional; notas com valor de serviço acima de **R\$ 100.000,00** só são canceladas mediante solicitação à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da SMF (IN SMF nº 06/2023, art. 7º, § 2º, com a redação da IN SMF nº 01/2024). Nota cancelada após a entrega do PGDAS-D exige **retificação** da declaração da competência.

CONSEQUÊNCIAS DA INCONSISTÊNCIA

Descaracterização da parceria (contrato de fachada, subordinação, cotas "de boca" diferentes do contrato): ISS lançado sobre a totalidade dos serviços, com multa e juros (art. 10) — e risco trabalhista (Lei 12.592, art. 1º-C).

Exclusão do Simples Nacional (LC 123, art. 29): a partir do mês seguinte à decisão definitiva, o salão assume as obrigações dos não optantes — nota única mensal + RASP (IN 010, art. 9º). **Omissão de receita** apontada nos cruzamentos: cobrança do imposto com multa de ofício.

7 · Resumo final: o que cada um deve fazer

Obrigação	Salão-parceiro optante	Parceiro MEI	Parceiro ME/EPP
Emitir NFS-e pelo Emissor Nacional a cada atendimento/cota	✓ Sim, ao cliente	✓ Sim, ao salão	✓ Sim, ao salão
Usar o código municipal 06.01.01.002 / 06.02.01.002 (salão parceiro optante)	✓ Sim (art. 7º-E, I)	✗ Usa o código da sua atividade (6.01.01.001 e 6.02.01)	✗ Usa o código da sua atividade (6.01.01.001 e 6.02.01)
Aplicar a dedução da cota-parte na NFS-e	✓ Sim (art. 7º-E, II a IV)	—	—
Nota fiscal única mensal + RASP (arts. 4º, 5º e 8º)	✗ Só para não optantes	✗ Não	✗ Não
Declarar no PGDAS-D só a própria cota e pagar o DAS até o dia 20	✓ Sim	✗ DAS-MEI fixo (PGMEI)	✓ Sim
Declaração anual	✓ DEFIS, até 31/03	✓ DASN-SIMEI, até 31/05	✓ DEFIS, até 31/03
Contrato de parceria homologado + documentos à disposição do Fisco (art. 7º)	✓ Sim	✓ Guardar suas vias	✓ Guardar suas vias

Checklist mensal do salão-parceiro optante

- ☐ Registrei todos os atendimentos com valor total e divisão de cotas por cliente e por parceiro;
- ☐ Emiti uma NFS-e por atendimento, com o código 06.01.01.002 ou 06.02.01.002 e a competência correta;
- ☐ Apliquei a dedução "Valor monetário" com o repasse exato de cada atendimento e identifiquei CNPJ + valor dos parceiros na descrição;
- ☐ Recebi as NFS-e dos profissionais-parceiros e conferi contra os repasses do mês;
- ☐ Conciliei: Somatório dos valores – Somatório das deduções = receita bruta do PGDAS-D = soma das minhas cotas;
- ☐ Declarei no PGDAS-D (Anexo III, ISS a Porto Alegre) e paguei o DAS até o dia 20;
- ☐ Arquei XML, DANFSe, contratos homologados, notas dos parceiros e comprovantes de repasse.

RESUMO

Com contrato de parceria válido, o salão optante **emite a nota pelo valor total, deduz a cota do parceiro na própria NFS-e Nacional (art. 7º-E) e leva ao PGDAS-D apenas a parte que é sua** — enquanto cada profissional emite a nota da sua cota e recolhe o próprio DAS. Nota, dedução, repasse e declaração "fechando" entre si é a sua melhor certidão negativa.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS DESTE GUIA

Lei Federal nº 12.592/2012, art. 1º-A a 1º-D (incluídos pela Lei nº 13.352/2016) · **LC Federal nº 123/2006**, arts. 13, § 1º-A; 18, § 5º-F; 21, § 4º; e 29 · Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, § 5º, VI · Resolução CGSN nº 189/2026 · LC nº 116/2003 · LC Municipal nº 07/1973 (subitens 6.01 e 6.02) · **IN SMF nº 010/2026** (DOPA de 08/07/2026) · **IN SMF nº 06/2023, art. 7º-E** (incluído pela IN SMF nº 11/2025), com as alterações das IN SMF nº 01/2024 e nº 01/2026.

Documento orientativo, sem caráter normativo: em caso de conflito, prevalece a legislação vigente.